CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUI

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

""ESTABELECE NORMAS PARA LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e, que sejam de impacto local, assim definidos pela legislação aplicável ficam sujeitas ao licenciamento ambiental pelo órgão municipal, segundo Resolução CONAMA 237/97, que regulamenta os aspectos do licenciamento ambiental, estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/81, pelo Código Estadual de Meio Ambiente; Lei Estadual Nº 11.520/2000 e as Resoluções CONSEMA.

Art. 2º A Divisão de Meio Ambiente, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízos de outras medidas, no exercício de sua competência de controle e, em conformidade com a legislação ambiental vigente, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP): fase preliminar de planejamento do empreendimento que determina a viabilidade do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação, com validade de 01 (um) ano;

II - Licença de Instalação (LI): autorização o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado, com validade de 02 (dois) anos;

III - Licença de Operação (LO): licença que autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação, com validade de 04 (quatro) anos.

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade não estiver em conformidade com os planos federais, estaduais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais e, incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da expedição da licença Prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º A Licença de Operação deverá ser renovada anualmente, observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com antecedência de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando, automaticamente, prorrogada até a manifestação do órgão ambiental do Município.

§ 5º Será concedida, para as atividades não listadas na legislação ambiental, a competente declaração de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

§ 6º As alíquotas são as estabelecidas no Anexo Único a esta Lei.

§ 7º Os valores das taxas expressos no Anexo Único desta Lei, serão atualizados anualmente, com base na variação do Valor de Referência Municipal – VRM.

Art. 3º Para os empreendimentos já existentes e em operação que não possuam o licenciamento ambiental, deverá ser solicitada ao órgão licenciador a Licença de Operação, não sendo necessárias as etapas de Licença Prévia e de Instalação.

§ 1º Os empreendimentos que não possuírem a Licença de Operação quando da publicação desta lei, terão prazo máximo de 06 (seis) meses para encaminhar a solicitação da respectiva licença ambiental.

§ 2º O não atendimento do parágrafo primeiro deste artigo implicará em multa, conforme legislação mencionada no artigo 7º da presente lei.

Art. 4º Para fins de licenciamento ambiental de impacto local, as atividades a serem licenciadas pelo Município de São Valério do Sul são aquelas constantes nas Resoluções CONSEMA 016/01, 102/05, 110/05, 111/05 e 68/07, assim como todas as que passarem a ser enquadradas no impacto ambiental local por outras resoluções.

Parágrafo Único. Aquelas atividades que não constarem nas resoluções do caput deste artigo, poderão ser regulamentadas através de Decreto Municipal ou resolução do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assim como ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), solicitar a realização do estudo de impacto ambiental, quando da incerteza das consequências da instalação e operação de atividade potencialmente poluidora.

Art. 6º Os valores referentes às taxas de licenciamento ambiental são aqueles relacionados na Tabela 1 do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, sendo que os mesmos serão reajustados em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente, Lei Municipal nº 650/2006 e suas alterações.

Art. 7º Para fins de controle e fiscalização ambiental, além da Legislação Municipal em vigor, o Município de São Valério do Sul adotará a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho e 2008, ambas consideradas com as alterações posteriores.

Art.8º Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições contidas no Código Tributário Nacional, e em especial, no Código Tributário Municipal.

Art.9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revoga-se a Lei Municipal nº 845, de 02 dezembro de 2009 e a Lei Municipal nº 1.114 de 08 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283.653.130-49

ANEXO ÚNICO

Taxa de Licenciamento Ambiental

Porte	Potencial Poluidor	Licenças		
		Licença Prévia - LP	Licença de Instalação - LI	Licença de Operação - LO
		Qtde VRM	Qtde VRM	Qtde VRM
Mínimo	Baixo	0,5	1,0	1,50
	Médio	1,0	1,75	2,50
	Alto	1,5	2,5	3,50
Pequeno	Baixo	2,0	3,25	4,50
	Médio	2,5	4,0	5,50
	Alto	3,0	4,75	6,50
Médio	Baixo	3,5	5,5	7,50
	Médio	4,0	6,25	8,50
	Alto	4,5	7,0	9,50
Grande	Baixo	5,0	7,75	10,50
	Médio	5,5	8,5	11,50
	Alto	6,0	9,25	12,50
Excepcional	Baixo	6,5	11,00	13,50
	Médio	7,0	11,75	14,50
	Alto	7,5	12,50	15,50

Outros Custos – Qtde de VRM

Declaração - 0,3

Autorização - 1,2

MTR - 1,2

Atualizaçao L.O. - 0,4

PROJETO DE LEI Nº 022-2020

ASSUNTO: *ESTABELECE NORMAS PARA LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva principalmente incluir no Anexo Único o Porte Excepcional à pedido da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme ofício 06/2020 da mesma, em anexo. Também, aproveitamos para reunir todas as informações a cerda do assunto em uma única lei, isto é, revogando a Lei Municipal nº 845, de 02 dezembro de 2009 e a Lei Municipal nº 1.114 de 08 de maio de 2017, para melhor manuseio do quesito "Normas para Licenciamento e Fiscalização Ambiental".

Pedimos a aprovação emergencial pois tem produtores de carne suína que não se enquadram nos portes da legislação vigente, e já protocolaram pedido para licença prévia e assim, precisamos imediatamente concede-la como forma de incentivo à produção de carne no município, assim como incrementar aumento de receita aos cofres públicos com o aumento da produção agropecuária.

Sem mais para o momento e certo de que o projeto será acolhido pelos Senhores Edis, ficamos na expectativa de sua aprovação pela unanimidade dos Senhores.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALÉRIO DO SUL-RS, Aos dez dias do mês de setembro de 2020.

Atenciosamente,

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283.653.130-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

OFICIO
Nº06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PROTOCOLO Nº 943
DATA: 28/08/2020

De: SMAMA
Para: GABINETE DO PREFETO
Data: 21/08/2020

Senhor prefeito:

Solicita-se a regularização do Anexo Único da Lei Municipal nº 845 de 02 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.114 de 08 de maio de 2017, com a inclusão da faixa do "Porte Excepcional" junto à tabela de taxas de licenciamento, com os valores para as licenças e potencial poluidor.

Tal solicitação justifica-se devido à demanda de expedição de licenças, para esse faixa a ser realizada por esta secretaria.

Sem mais.

São Valério do Sul/RS, 21 de agosto de 2020.

Eloi de Lima Barbosa

Eloi de Lima Barbosa
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Agropecuário